

*Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060*

**PROCESSO Nº 0197-001546/2015**

**CONTRATO Nº 36/2018**

**REGISTRO NO SIGGO Nº 036768**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA  
E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO  
FEDERAL, A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE  
BRASÍLIA E A FUNDAÇÃO DE  
EMPREENDIMENTOS CIENTÍFICOS E  
TECNOLÓGICOS.**

A **AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA**, autarquia especial, com sede social no Setor Ferroviário – Parque Ferroviário de Brasília – Estação Rodoferroviária, Sobreloja Ala Norte, Brasília – DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.007.955/0001-10, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **Paulo Sérgio Bretas de Almeida Salles**, residente e domiciliado em Brasília-DF, portador do CPF nº [redacted] da Carteira de Identidade nº [redacted] credenciado por Decreto Distrital de 29/09/2015 publicado no DOU de 30/09/2015, e com a competência do respectivo Regimento Interno, de outro lado, a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB**, instituição federal de ensino superior, fundação pública, criada pela Lei n. 3.998 de 15/12/1961 e instituída pelo Decreto n. 500 de 15/1/1962 e inscrita no CNPJ/MF sob n. 00.038.174/0001-43, sediada no Campus Universitário Darcy Ribeiro, Asa Norte, Brasília, DF, doravante denominada **CONTRATADA** ou **FUB**, neste ato representada por sua Presidente, Profª **Márcia Abrahão Moura**, residente e domiciliada em Brasília- DF, portadora do CPF nº [redacted] da Carteira de Identidade nº [redacted] DF, credenciada por Decreto Presidencial de 21/11/2016, publicado no DOU de 22/11/2016, e com a competência do respectivo Estatuto e a **FUNDAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS - FINATEC**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, tendo por finalidades estatutárias promover e apoiar o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação, a transferência de tecnologia e a educação, abrangendo o ensino, a pesquisa e a extensão, o desenvolvimento de tecnologias alternativas, a modernização de sistemas de gestão, a produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos, inscrita no CNPJ sob o n. 37.116.704/0001-34, sediada na Universidade de Brasília, Campus Universitário Darcy Ribeiro, Edifício FINATEC, Asa Norte, Brasília, DF, doravante denominada **CONTRATADA** ou **FINATEC**, representada neste ato por seu Diretor-Presidente, **Edson Paulo da Silva**, brasileiro, professor universitário, portador da Carteira de Identidade nº [redacted] /DF e inscrito no CPF sob o nº [redacted] residente em Brasília – DF, resolvem celebrar o presente CONTRATO, conforme autos do Processo n. 23106.027209/2017-94 sujeitando-se às Leis n. 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, e a legislação específica aplicável, mediante as seguintes cláusulas e condições.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços técnicos especializados, pela FUB e pela FINATEC à CONTRATANTE, com vistas à realização do programa de capacitação técnico-operacional de gestores de drenagem urbana do Distrito Federal.

**Parágrafo Primeiro** - O programa visa capacitar servidores do Governo do Distrito Federal que participam das equipes técnicas e gerenciais dos principais órgãos e entidades de Drenagem Urbana no Distrito Federal para efetiva implementação das medidas do Plano Diretor de Drenagem Urbana – PDDU/DF e modernização da gestão de águas pluviais urbanas.

**Parágrafo Segundo** – O programa de capacitação será executado por meio de curso de extensão, com 120 horas-aula, distribuídos em três módulos, quais sejam:

- a) Módulo Introdutório: Manejo de Águas Pluviais – Conceitos Básicos.
- b) Módulo Intermediário: Manejo de Águas Pluviais – Técnicas Compensatórias e Introdução ao Geoprocessamento Aplicado.
- c) Módulo Avançado: Manejo de Águas Pluviais – Modelagem Matemática Aplicada.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. O Curso será ministrado de acordo com o detalhamento, cronograma e conteúdo programático constante do Plano de Trabalho, parte integrante deste Contrato independente de transcrição.

**Parágrafo Primeiro** – Cada Módulo do Curso terá duração de 40 horas, com aulas de 2 horas ministradas duas vezes por semana, durante 10 semanas. Ao final de cada Módulo a CONTRATADA FUB promoverá um Seminário com a participação de palestrantes convidados.

**Parágrafo Segundo** - Os Módulos poderão ser cursados de modo seqüencial ou, em casos específicos, apenas os módulos de interesse, de modo individual.

**Parágrafo Terceiro** – O número de vagas para cada um dos Módulos estará assim distribuído: Módulo Introdutório e Intermediário para até 40 alunos e Módulo Avançado para até 30 alunos.

**Parágrafo Quarto** - É vedada às CONTRATADAS a subcontratação, no todo ou em parte, do núcleo do objeto do presente contrato.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 3.1. Constituem-se obrigações da FUB:

- a) Implementar as ações necessárias à execução do objeto contratual, na forma e condições definidas no presente Contrato, responsabilizando-se pelo seu perfeito e integral cumprimento;
- b) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para sua contratação;
- c) Responsabilizar-se pela coordenação acadêmica do Curso;
- d) Responsabilizar-se pela seleção dos docentes que irão atuar no Curso ministrando os Módulos por meio de uma equipe qualificada de professores da Universidade de Brasília;
- e) Fornecer o material didático, na forma de apostila, aos alunos que participarão do Curso;
- f) Disponibilizar sala de aula com infraestrutura adequada para atender aos alunos do Curso;

- g) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, atendendo de imediato as suas reclamações;
- h) Levar imediatamente ao conhecimento da **CONTRATANTE** qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra na execução do objeto deste Contrato;
- i) Manter sigilo e confidencialidade do teor das informações a que tiver acesso por força deste Contrato, sob pena de não o fazendo, responder pelos danos e prejuízos decorrentes da divulgação indevida;
- j) Emitir certificado de conclusão do Curso de Extensão aos alunos que participarem e concluírem os módulos.

3.2. **Constituem-se obrigações da FINATEC:**

- a) Implementar as ações necessárias à execução do objeto contratual, na forma e condições definidas no presente Contrato, responsabilizando-se pelo seu perfeito e integral cumprimento, em conformidade com o Projeto Básico;
- b) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para sua contratação;
- c) Responsabilizar-se pela gestão administrativa e financeira do objeto deste Contrato, movimentando os recursos financeiros a serem repassados para a execução do Curso em conta bancária específica do Contrato, a ser informada à **CONTRATANTE** no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura deste Instrumento;
- d) Responsabilizar-se pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições e outros encargos porventura devidos em decorrência da presente contratação, apresentando os respectivos comprovantes ao setor competente da **CONTRATANTE**;
- e) Responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução do objeto do presente contrato;
- f) Responder pelos prejuízos causados à **CONTRATANTE**, em razão de culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;
- g) Respeitar e fazer com que seu pessoal cumpra as normas de segurança do trabalho e demais regulamentos vigentes nos locais em que estiverem trabalhando;
- h) Responsabilizar-se pela guarda dos documentos (administrativos, contábeis e fiscais) relativos à execução do Contrato, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos ou conforme a lei dispuser;
- i) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, atendendo de imediato as suas reclamações;
- j) Levar imediatamente ao conhecimento da **CONTRATANTE** qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra na execução do objeto deste Contrato;
- k) Manter sigilo e confidencialidade do teor das informações a que tiver acesso por força deste Contrato, sob pena de não o fazendo, responder pelos danos e prejuízos decorrentes da divulgação indevida;
- l) Emitir as notas fiscais para recebimento dos pagamentos, na forma da legislação vigente.

3.3. **Constituem-se obrigações da CONTRATANTE:**

- a) Disponibilizar os recursos para a execução do Contrato;
- b) Indicar os alunos que irão participar do curso de capacitação;

- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços ora contratados;
- d) Notificar às CONTRATADAS, por escrito, acerca de imperfeições, faltas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços ora contratados, assim como das eventuais multas aplicadas;
- e) Efetuar o pagamento conforme o estipulado na Cláusula Quarta.
- f) Receber os serviços ora contratados, após o cumprimento do objeto deste Contrato: provisoriamente em até 15 (quinze) dias da data da comunicação da conclusão e, definitivamente, em até 90 (noventa) dias, na forma da legislação vigente;

#### 4. **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

4.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 160.940,00 (cento e sessenta mil, novecentos e quarenta reais) que será repassado à CONTRATADA FINATEC em 04 (quatro) parcelas, da seguinte forma:

- a) 1ª Parcela no valor de R\$ 40.235,00 (quarenta mil, duzentos e trinta e cinco reais) mediante a apresentação da ementa do Curso;
- b) 2ª Parcela no valor de R\$ 40.235,00 (quarenta mil, duzentos e trinta e cinco reais) mediante a conclusão do Primeiro Módulo;
- c) 3ª Parcela no valor de R\$ 40.235,00 (quarenta mil, duzentos e trinta e cinco reais) mediante a conclusão do Segundo Módulo;
- d) 4ª Parcela no valor de R\$ 40.235,00 (quarenta mil, duzentos e trinta e cinco reais) mediante a conclusão do Terceiro Módulo.

**Parágrafo Primeiro** - Os pagamentos serão efetuados mediante a efetiva comprovação da execução dos serviços, por meio da apresentação das respectivas Notas Fiscais a serem emitidas pela CONTRATADA FINATEC, correspondente aos serviços prestados e aprovados.

**Parágrafo Segundo** - Nos preços mencionados estão inclusas todas as despesas incidentes, tais como taxas, impostos, tributos, seguro, mão-de-obra, material didático, equipamentos e demais despesas necessárias à execução dos serviços ora contratados.

**Parágrafo Terceiro** - Constatando-se alguma incorreção na Nota Fiscal ou qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento será contado a partir da respectiva regularização.

**Parágrafo Quarto** - O não pagamento de qualquer valor devido pela CONTRATANTE, nas datas de seus vencimentos, implicará a correção do valor devido, à razão de 1% (um por cento) ao mês, contado da data do vencimento da Nota Fiscal, até a data do seu efetivo pagamento.

**Parágrafo Quinto** - Os pagamentos efetuados não isentarão as CONTRATADAS de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução dos serviços, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

#### 5. **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas para a execução dos serviços ora contratados correrão por conta dos recursos:

- Fonte de Recursos: 151.
- Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
- Programa de Trabalho: 04.128.6001.4088.0014 – Capacitação de servidores.
- Nota de Empenho nº 2018NE00496, emitida em 02/08/2018.

#### 6. **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

6.1. O presente Contrato terá vigência de 18 (dezoito) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo.

## 7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES**

7.1. O presente Contrato poderá ser alterado, exceto em seu objeto, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, por meio de termo aditivo.

## 8. **CLÁUSULA OITAVA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

8.1. Este Contrato é celebrado mediante dispensa de licitação, com base nas disposições contidas no artigo 24, inciso XIII combinado com o artigo 26, da Lei 8.666 de 21.06.93 e suas alterações, e em conformidade com a documentação constante do processo n.º 0197-001546/2015, considerando ser a FUB instituição federal de ensino superior e a FINATEC entidade fundacional sem fins lucrativos, incumbida estatutariamente de promover e apoiar o desenvolvimento científico e tecnológico, a transferência de tecnologia, a pós-graduação e a pesquisa, possuidora de inquestionável reputação ético-profissional e qualificação como fundação de apoio à Fundação Universidade de Brasília.

## 9. **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS**

9.1. O presente Contrato não gerará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem qualquer tipo de obrigação trabalhista, comercial fiscal ou previdenciária para a **CONTRATANTE** em relação aos recursos humanos empregados para a execução dos serviços prestados.

**Parágrafo Único** – A CONTRATADA FINATEC é responsável pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, comerciais e demais resultantes da execução do contrato, principalmente com a obrigatoriedade de requerer a exclusão da ADASA da lide das eventuais ações reclamatórias trabalhistas, propostas por empregados da CONTRATADA, durante a vigência contratual, declarando-se única e exclusiva responsável pelas referidas ações, inclusive perante possíveis subcontratados ou quaisquer terceiros interessados.

## 10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. No decorrer da execução dos serviços, caberá à **CONTRATANTE**, diretamente ou por quem vier a indicar o direito de acompanhar e fiscalizar a fiel observância das disposições do presente Contrato, conforme o artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

## 11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

11.1. Pela inexecução total ou parcial das condições estipuladas neste Contrato, as **CONTRATADAS** ficarão sujeitas às penalidades de advertência; multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 10% (dez por cento); suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a **CONTRATANTE** e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93, cabendo defesa prévia, recurso e vista do processo, nos termos do Artigo 109 do referido diploma legal.

## 12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS**

12.1. Os casos omissos ou excepcionais não previstos neste Contrato deverão ser submetidos, com brevidade e por escrito, à apreciação das partes e serão resolvidos de acordo com a legislação aplicável, em especial a Lei n. 8.666/1993.

## 13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

13.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 e poderá ocorrer nos seguintes casos:

- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, notificando-se as **CONTRATADAS** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, de acordo com o previsto no artigo 79 da mencionada Lei; ou
- Judicialmente, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**Parágrafo Primeiro** - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Segundo** - Caso ocorra a rescisão unilateral por parte da **CONTRATANTE**, ficará esta obrigada ao pagamento das despesas geradas até a data efetiva da rescisão, e realizadas pelas **CONTRATADAS** para a execução do presente Contrato.

**Parágrafo Terceiro** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurando às **CONTRATADAS** o contraditório e a ampla defesa.

#### 14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

14.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93, o presente contrato será publicado no Diário Oficial, na forma de extrato por iniciativa e às expensas da **CONTRATANTE**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

#### 15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, seção judiciária do Distrito Federal, para dirimir as questões surgidas do presente contrato e que não puderem ser decididas pela via administrativa, renunciado desde já qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Instrumento, o qual depois de lido vai assinado pelo(s) representante(s) da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** e por 02 (duas) testemunhas, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015.

**PAULO SÉRGIO BRETAS DE ALMEIDA SALLES**

Diretor-Presidente da ADASA

**CONTRATANTE**

**MARCIA ABRAHÃO MOURA**

Presidente da FUB

**CONTRATADA**

**EDSON PAULO DA SILVA**

Diretor-Presidente da FINATEC

**CONTRATADA**



Documento assinado eletronicamente por **EDSON PAULO DA SILVA, Usuário Externo**, em 13/08/2018, às 15:33, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Márcia Abrahão Moura, Usuário Externo**, em 28/08/2018, às 06:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO SERGIO BRETAS DE ALMEIDA SALLES - Matr.0269095-0, Diretor(a)-Presidente da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal**, em 31/08/2018, às 17:49, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=11033871)  
verificador= **11033871** código CRC= **64445A69**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor Ferroviário - Parque Ferroviário de Brasília - Estação Rodoferroviária - Sobreloja - Ala Norte - Bairro SAIN - CEP 70631-900 - DF